

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.290, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JOÃO CASTELO

I - RELATÓRIO

Por meio da Mensagem n.º 293, de 2005, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação à República do Paraguai, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com a finalidade de fomentar, naquele País, ações de modernização da administração tributária e aduaneira e a redução de desequilíbrios.

A Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, a qual acompanha e instrui a presente Mensagem, informa-nos de que a doação foi acordada quando da visita do Presidente do Paraguai ao Brasil, em 26 de agosto passado. A decisão está ligada aos objetivos do Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul (FOCEM), criado pela Decisão do Mercado Comum do Sul n.º 45/2004, destinado a financiar programas para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.



FE50C94752

Crédito especial à Lei Orçamentária foi aberto em 21 de dezembro de 2004 e reaberto em 25 de fevereiro de 2005, em favor do Ministério da Fazenda, no valor de vinte milhões de reais. No ano passado, o Poder Executivo apresentou o projeto de Lei n.º 4736, no mesmo sentido. O projeto anterior determinava que a doação seria efetuada com encargo e que ficaria a cargo do Ministério da Fazenda o acompanhamento do uso desses recursos para os fins mencionados.

Contudo, dificuldades técnicas e operacionais obstaram a tramitação do projeto anterior e o Ministério da Fazenda propôs sua retirada em 18 de maio de 2005. Tais dificuldades culminavam nos custos decorrentes de controles efetivos da aplicação de recursos em território estrangeiro. Do novo projeto, ora sob análise, não consta a expressão “com encargo” e suprime-se o artigo segundo, que estabelecia o Ministério da Fazenda como a autoridade competente para acompanhar a utilização dos recursos.

Subtraídos os termos acima referidos, o presente Projeto de Lei visa, novamente, doar ao Paraguai recursos de até vinte milhões de reais a serem usados na modernização da administração tributária e aduaneira desse Estado.

Submetido à apreciação da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em conformidade ao art. 2º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, foi relatado preliminarmente pelo ilustre Deputado Doutor Rosinha, que recomendou sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



FE50C94752

Faz-se mister esclarecer que é urgente tornar disponíveis recursos para tornar possível a modernização e a compatibilização entre os sistemas de administração tributária dos Estados do Mercosul. Esta é, aliás, questão crucial em qualquer experiência de integração econômica mais profunda.

O FOCEM encontra sua inspiração no Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional o qual visa promover a coesão econômica e social mediante a correção dos principais desequilíbrios regionais e a participação no desenvolvimento e na reconversão das regiões. A criação dos Fundos Regionais tem sua base na necessidade de favorecer a integração harmoniosa entre os Estados Partes em qualquer projeto de formação do Mercado Comum

Cabe ressaltar que o FOCEM, nos termos da decisão do Conselho do Mercado Comum do Sul, terá o montante anual de contribuição de cem milhões de dólares. O Brasil contribuirá com setenta por cento desse valor. Nada impede que o país se antecipe as suas futuras obrigações internacionais e envie recursos ao Paraguai, que deverá contribuir com um por cento do montante. Com efeito, a iniciativa será benéfica ao avanço do Mercosul.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.290, do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOÃO CASTELO
Relator

